

XIII — o inciso III do artigo 21:
 "III — fiscalizar o cumprimento das normas relativas à produção, distribuição, armazenamento, comercialização, uso, aplicação, transporte interno, o destino final das embalagens e das sobras do produto;"

XIV — o artigo 23:
 "Artigo 23 — Constatada a infração, será lavrado o Auto de Infração pelo Assistente Agropecuário competente.

§ 1.º — No instrumento de autuação deverá constar nome e endereço do autuado, dia e hora da atuação, descrição da infração, nome do Assistente Agropecuário competente, testemunhas, quando houver, até no máximo de 5 (cinco), devendo ser qualificadas, assinatura do autuado, das testemunhas e do Assistente Agropecuário.

§ 2.º — Sempre que o autuado se negar a assinar o Auto de Infração, será o fato nele consignado, e publicado no Diário Oficial, remetendo-se-lhe uma das vias, posteriormente, por via postal com Aviso Recebimento-AR."

XV — o "caput" do artigo 30:
 "Artigo 30 — O Coordenador da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral-CATI, motivadamente, decidirá da admissão das provas, determinando a sua produção no caso de deferi-las, ouvido o Assistente Agropecuário quanto ao teor da mesma."

XVI — o § 2.º do artigo 30:
 "§ 2.º — Em caso de motivo relevante, o Coordenador da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral-CATI poderá ultrapassar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo referido no parágrafo anterior, lavrando despacho fundamentado no processo, ou quando estiverem envolvidas análises de produtos."

XVII — o § 2.º do artigo 33:
 "§ 2.º — Acolhido no mérito o recurso, a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral-CATI expedirá ordem de devolução da multa ou de liberação do produto apreendido, e do estabelecimento interditado ou embargado, quando for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias."

XVIII — o artigo 37:
 "Artigo 37 — A Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a Secretaria da Saúde e a Secretaria do Meio Ambiente deverão enviar às Comissões indicadas no artigo anterior, os resultados, inclusive parciais, de todas as análises físicas, químicas e biológicas efetuadas nos laboratórios estaduais da Administração Centralizada ou Descentralizada, pertencentes a cada Secretaria e que deverão ser divulgados, de imediato, por intermédio da Imprensa Oficial do Estado.

Artigo 3.º — Ficam incluídos no Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 30.565, de 10 de outubro de 1989, os artigos 26-A e 38 com a seguinte redação:

"Artigo 26-A — As associações ambientais regularmente constituídas e o Ministério Público Federal e Estadual poderão ter vista do processo administrativo a qualquer tempo, acompanhar a produção de provas e recorrer da decisão em todas as instâncias administrativas.

Artigo 38 — Os produtos agrotóxicos devidamente registrados junto ao Ministério da Agricultura, até a presente data, são passíveis de serem comercializados no Estado de São Paulo, após a solicitação do cadastro durante o prazo de 90 (noventa) dias estabelecido pelo § 5.º do artigo 3.º deste regulamento."

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 1990.
ORESTES QUÉRCIA
 Secretário de Agricultura e Abastecimento
 Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de janeiro de 1990.

DECRETO N.º 31.133, DE 5 DE JANEIRO DE 1990

Dispõe sobre criação de Delegacias de Ensino

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, nas Divisões Regionais de Ensino, adiante enumeradas, da Coordenadoria de Ensino do Interior, as seguintes Delegacias de Ensino:

- I — na Divisão Regional de Ensino de Sorocaba, a Delegacia de Ensino de Itararé;
- II — na Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto:
 - a) Delegacia de Ensino de Itápolis;
 - b) Delegacia de Ensino de Porto Ferreira;
 - c) Delegacia de Ensino de Batatais.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação, fixará a área de jurisdição das Delegacias de Ensino ora criadas, e implantará, gradativamente, as respectivas estruturas de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 1990.
ORESTES QUÉRCIA
 Wagner Gonçalves Rossi, Secretário da Educação
 Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de janeiro de 1990.

DECRETO N.º 31.134, DE 5 DE JANEIRO DE 1990

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento do pessoal abrangido pelo Projeto de Lei Complementar encaminhado à Assembleia Legislativa com a Mensagem n.º A-1/90

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A Secretaria da Fazenda fica autorizada a efetuar o pagamento, a título de adiantamento, do pessoal abrangido pelas disposições do Projeto de Lei Complementar encaminhado à apreciação da Assembleia Legislativa, com a Mensagem n.º A-1/90, até a promulgação da lei complementar respectiva.

Artigo 2.º — A autorização contida no artigo 1.º deste decreto estende-se, também, nas mesmas bases e condições:

- I — ao cálculo dos proventos dos inativos e
- II — ao cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal devida pelo Instituto de Previdência do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de dezembro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 1990.
ORESTES QUÉRCIA
 José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
 Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de janeiro de 1990.

DECRETO N.º 31.135, DE 5 DE JANEIRO DE 1990

Dispõe sobre a transferência de bens imóveis e suas benfeitorias do extinto Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST para a Fazenda do Estado e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos para o patrimônio da Fazenda do Estado de São Paulo, em obediência ao que dispõe os artigos 2.º e 9.º da Lei n.º 6.470, de 15 de junho de 1989, os bens imóveis e suas benfeitorias, do extinto Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias-FUMEST, constantes da relação que do presente decreto faz parte integrante (Anexo I).

Artigo 2.º — Fica a Fazenda do Estado sub-rogada, nos termos dos mesmos dispositivos legais referidos no artigo anterior, nos direitos e obrigações relativos às fontes hidrominerais constantes da relação que faz parte integrante deste decreto, (Anexo II) objetivando sua regularização junto aos órgãos federais competentes.

Artigo 3.º — A Administração do patrimônio transferido à Fazenda do Estado por este decreto fica atribuída à Secretaria de Esportes e Turismo.

Artigo 4.º — A Procuradoria Geral do Estado, por seus órgãos competentes, adotará as medidas legais necessárias junto aos cartórios de registro público, objetivando o cumprimento do disposto no artigo 1.º do presente decreto, ficando a cargo da Secretaria de Esportes e Turismo, por seus órgãos próprios, as providências relativas ao atendimento do disposto no artigo 2.º deste decreto.

Artigo 5.º — Fica a Secretaria de Esportes e Turismo autorizada a entrar, de imediato, na posse dos bens transferidos por este decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Decreto, não numerado, de 26 de fevereiro de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 1990.
ORESTES QUÉRCIA
 Mario Sergio Duarte Garcia, Secretário da Justiça
 Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo.
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de janeiro de 1990.

ANEXO I
 Relação dos bens imóveis do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, transferidos à Fazenda do Estado, conforme artigo 1.º.

DECRETO N.º 31.135, DE 5 DE JANEIRO DE 1990

ÁGUAS DA PRATA

1. Balneário Teotônio Vilela, Avenida Washington Luiz, s/n.º; área total: 16.270,46m²; área construída: 8.708,00m²; Título Aquisitivo: Escritura de Doação da PM de Águas da Prata para o FUMEST, de 2-10-73, livro n.º 46, fls. 109 v/113 v, do Cartório do Registro Civil e Anexos de Águas da Prata; Registro: transcrição n.º 52.390, livro 3-BD, de 12-10-73, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São João

da Boa Vista. Para completar a transferência há necessidade de regularização dos lotes 03 e 10 da quadra 24, já quitadas pelo FUMEST, e retificação da escritura de doação. Autorização Legislativa — Lei n.º 6.470, de 15-6-89, arts. 2.º e 9.º.

2. Gleba de Terras/Bosque da Prata/Área de lazer, Rodovia Águas da Prata/Poços de Caldas, s/n.º; área total: 475.293,00m²; Título Aquisitivo: Carta de Adjudicação, extraída dos autos de Ação de Desapropriação movida a Geraldo Pessanha e outros pela Fazenda do Estado, de 7-11-60, do Cartório do 3.º Ofício de São João da Boa Vista; Registro: transcrição n.º 47.615, livro 3-AX, de 25-8-71, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista. Autorização Legislativa: Lei n.º 6.470, de 15-6-89, arts. 2.º e 9.º.

ÁGUAS DE LINDÓIA

3. Praça Beatriz Tozzi / Área de lazer; área total: 11.974,00 m²; Título Aquisitivo: Escritura de Desapropriação Amigável de Benjamin Credidio, s/m e outros para a Fazenda do Estado, de 25.05.65, livro n.º 91, fls. 4/6 do Cartório do 2.º Ofício de Serra Negra; Registro: transcrição n.º 12.826, livro 3-X, fls. 251, de 26.05.65, e Averbação n.º 01, de 03.04.72, do Cartório de Registro de Imóveis de Serra Negra. Autorização legislativa: Lei n.º 6.470, de 15.06.89, arts. 2.º e 9.º.

4. Parte da Praça Adhemar de Barros/Área de Lazer; Área total: 19.195, 20 m², composta de diversos lotes, a saber:

a) área: 216,00 m²; título aquisitivo: Carta de Adjudicação extraída dos autos de Ação de Desapropriação movida a Orestes Mantovani e s/m pela Fazenda do Estado, de 24.09.62, do Cartório do 2.º Ofício de Serra Negra; Registro: transcrição n.º 11.767, livro 3-X, fls. 69, de 22.10.63 e Averbação n.º 01, de 03.04.72, do Cartório de Registro de Imóveis de Serra Negra.

b) área: 300,00 m²; título aquisitivo: Carta de Adjudicação extraída dos autos de Ação de Desapropriação movida a Yolanda Viviani Avancini e outros pela Fazenda do Estado, de 22.09.62, do Cartório do 2.º Ofício de Serra Negra; Registro: transcrição n.º 11.766, livro 3-X, fls. 69, de 22/10/63, e Averbação n.º 01, de 03.04.72, do Cartório de Registro de Imóveis de Serra Negra.

c) área: 300,00 m²; título aquisitivo: Carta de Adjudicação extraída dos autos de Ação de Desapropriação movida a Humberto Corsi e s/m pela Fazenda do Estado, de 30.12.61, do Cartório do 1.º Ofício de Serra Negra; Registro: transcrição n.º 11.774, livro 3-X, fls. 71, de 22.10.63, e Averbação n.º 01, de 03.04.72, do Cartório de Registro de Imóveis de Serra Negra.

d) área: 300,00m²; título aquisitivo: Carta de Adjudicação extraída dos autos de Ação de Desapropriação movida a Fioravante Armigliato e s/m pela Fazenda do Estado, de 1.º-8-62, do Cartório do 1.º ofício de Serra Negra; Registro: transcrição n.º 11.772, livro 3-X, fls. 70, de 22-10-63, e Averbação n.º 01, de 03-04-72, do Cartório de Registro de Imóveis de Serra Negra.

e) área: 300,00m²; título aquisitivo: Carta de Adjudicação extraída dos autos de Ação de Desapropriação movida a José Roques de Almeida e s/m pela Fazenda do Estado, de 23-12-63, do 1.º Tabelião de Serra Negra; Registro: transcrição n.º 12.058, livro 3-X, fls. 128, de 23-04-64, e Averbação n.º 01, de 03-04-72, do Cartório de Registro de Imóveis de Serra Negra.

f) área: 316,00m²; título aquisitivo: Carta de Adjudicação extraída dos autos de Ação de Desapropriação movida ao Espôlio de Claura Staub Krauss pela Fazenda do Estado, de 24-09-62, do Cartório do 2.º Ofício de Serra Negra; Registro: transcrição n.º 11.769, livro 3-X, fls. 70, de 22-10-63, e Averbação n.º 01, de 03-04-72, do Cartório de Registro de Imóveis de Serra Negra.

g) área: 348,00m²; título aquisitivo: Carta de Adjudicação extraída dos autos de Ação de Desapropriação movida a Isaac Rechulsk e s/m pela Fazenda do Estado, de 24-09-62, do Cartório do 2.º Ofício de Serra Negra; Registro: transcrição n.º 11.764, livro 3-X, fls. 69, de 22-10-63, e Averbação n.º 01, de 03-04-72, do Cartório de Registro de Imóveis de Serra Negra.

h) área: 456,00m²; título aquisitivo: Carta de Adjudicação extraída dos autos de ação de Desapropriação movida a Benjamin Credidio e s/m pela Fazenda do Estado, de 16-07-62, do Cartório 1.º Ofício de Serra Negra; Registro: transcrição n.º 11.773, livro 3-X, fls. 71, de 22-10-63, e Averbação n.º 01, de 03-04-72, do Cartório de Registro de Imóveis de Serra Negra.

i) área: 496,00m²; título aquisitivo: Carta de Adjudicação extraída dos autos de Ação de Desapropriação movida a Benedito Angeli e s/m pela Fazenda do Estado, de 4-9-62, do Cartório 2.º Ofício de Serra Negra; Registro: transcrição n.º 11.768, livro 3-X, fls. 70, de 22-10-63, e Averbação n.º 1, de 3-4-72, do Cartório de Registro de Imóveis de Serra Negra.

j) área: 600,00m²; título aquisitivo: Carta de Adjudicação extraída dos autos de Ação de Desapropriação movida a Moyses Mauro Strachman e s/m pela Fazenda do Estado de 31-12-61, do Cartório do 1.º Ofício de Serra Negra; Registro: transcrição n.º 11.771, livro 3-X, fls. 70, de 22-10-63, e Averbação n.º 1, de 3-4-72, do Cartório de Registro de Imóveis de Serra Negra.

Diário Oficial
 ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO II

Jornalista Responsável
 Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
 Telefones: 93-0484 e 291-3344 — Telex (011) 63090

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Loja 516 — Fone 257-5915 • SÃO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Fone 229-6316

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP-Capital) Semestral NCZs 525,00
 Assinatura com entrega via Correio Semestral NCZs 491,00

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP-Capital) Semestral NCZs 468,00
 Assinatura com entrega via Correio Semestral NCZs 434,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia NCZs 7,00 Exemplar atrasado NCZs 13,00

AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 294 — Fone 256-7232 • REPÚBLICA — Estação República do Metrô —

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR — ARAÇATUBA — Rua Antonio João, 130 — Fone (0186) 23-6882 — Ramal 22 • GUARATINGUETÁ — Rua Frei Lucas, 80 — Fone (0125) 22-3024 • MARÍLIA — Av. Rio Branco, 803 — Fone (0144) 33-5163 • PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Manoel Goulart, 2109 — Fone (0182) 22-1622 • RIBEIRÃO PRETO — Av. 9 de Julho, 378 — Fone (016) 625-2345 — Ramal 31 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — Rua General Glicério, 3947 — Fone (0172) 33-9277 — Ramal 146 • SANTOS — Rua 7 de Setembro, 71 — Fone (0132) 32-6515 — Ramal 42.



DIRETOR-SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

Diretores Executivos

Artes Gráficas Alcir Florentino dos Santos
 Financeiro e Administrativo José Engelberto de Oliveira
 Jornal Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1.921 — CEP 03103 — São Paulo
 Telefone 291-3344(PABX) — Telex (011) 63090